



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 215

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 215

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

DECRETO Nº 111, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a re-ratificação do Decreto nº 101/2019 de 03 de outubro de 2019 que alterou o Decreto nº 24 /2017 de 25 de maio de 2017 que alterou o art. 2º, do Decreto nº 16, de 29 de agosto de 2016, referente ao "Condomínio Lagoa da Gruta – Fase 1" e dá outras providências".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município:

Considerando, o requerimento formulado pela empresa LAGOA DA GRUTA URBANISMO SPE LTDA, solicitando a re-ratificação do Decreto nº 101/2019 de 03 de outubro de 2019 que alterou o Decreto nº 24 /2017 de 25 de maio de 2017, que alterou o art. 2º, do Decreto nº 016/2016 de 29 de agosto de 2016 que aprovou o "Condomínio Lagoa da Gruta – "01", situado na Rodovia SP 421, km 145, no município de Taciba;

Considerando, que a solicitação se dá em razão do enquadramento do empreendimento na Lei Complementar nº 31/2019, de 12 de novembro de 2019;

Considerando, por fim, que a re-ratificação do art. 2º, do Decreto 016/2016 de 29 de agosto de 2016 é imprescindível para a solicitante promover o registro imobiliário do Condomínio, conforme Lei Complementar nº 31/2019 de 12 de novembro de 2019, perante o CRI de imóveis da comarca de Regente Feijó-SP.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 101/2019 de 03 de outubro de 2019 que alterou o art. 1º do Decreto nº 24 /2017 de 25 de maio de 2017 que alterou o art. 2º, do Decreto nº 16, de 29 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O "CONDOMÍNIO LAGOA DA GRUTA – FASE 1", será composto por 19 (dezenove) quadras numeradas de "A" a "T", passando o empreendimento constar com as seguintes áreas e características:

QUADRO DE ÁREAS			
	Especificação	Área (m²)	%
1	Lotes (quantidade: 302)	345.284,95	50,77
2	Áreas Públicas	305.355,69	44,9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 215

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

2.1	Sistema Viário	64.517,52	9,49
2.2	Áreas Institucionais (Equipamentos urbanos e comunitários)	23.190,01	3,41
2.2.1	Espaços Livres de uso público	43.325,62	6,37
2.2.2	Áreas Verdes /APP / Lagoa	174.322,54	25,63
3	Área de servidão (CESP)	29.153,36	4,29
4	Acesso ao reservatório (Área de intervenção em APP/CTG)	265,00	0,04
5	Área Total da Gleba	680.059,00	100

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 22 de novembro de 2019.


ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.


ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 215

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Certidão de Conformidade nº 03/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 55.354.302/0001-50, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ALAIR ANTONIO BATISTA** **CERTIFICA** que o Projeto de Condomínio Fechado 'Condomínio Lagoa da Gruta "01", inscrito na matrícula nº 16.123 do Oficial de registro de imóveis de Regente Feijó-SP, localizado as Margens da Estrada Rural Municipal, de propriedade de **LAGOA DA GRUTA URBANISMO SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.826.819/0001-30, situada à Rua Espírito Santo, nº 384, centro, no Município de Londrina-PR, CEP 86.010-050, está de acordo com as diretrizes municipais que fixam as normas que devem ser obedecidas em relação à destinação e implantação das áreas de uso privativo e de uso comum, para condomínios residenciais e de lazer.

CERTIFICA ainda que:

- a) a gleba se encontra em zona de Urbanização Específica;
- b) a gleba não foi utilizada para depósito de lixo ou de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;
- c) há viabilidade de coleta regular de lixo com frequência semanal;
- d) não se situa em área potencialmente suscetível a problemas geotécnicos, tais como erosão, instabilidade de encosta etc.;
- e) o município não dispõe de Lei Municipal e/ou Plano Diretor aprovado que exige faixa "non edificandi". Segue aprovação anexo do Departamento de Estradas e Rodagem – DER para comprovação do respeito a faixa "non edificandi" respeitada;
- f) a gleba se enquadra em "ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA" conforme "LEI COMPLEMENTAR Nº 006, de 09 de outubro de 2015"; informo ainda que a gleba não se destina a empreendimento de interesse social;
- g) a gleba possui acesso para estrada rural municipal, sem denominação específica, não estando, portanto, encravada;
- h) há legislação vigente municipal que ampara a aprovação de projetos de chácaras de recreio em sistemas de condomínios (LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2019, de 12 de novembro de 2019); e,
- i) a gleba não se enquadra em área de proteção ambiental.

Prefeitura Municipal de Taciba, 22 de novembro de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal